



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 27/2019


11

Considerando o que consta na Correspondência nº 3.906, de 22 de novembro de 2019, relatando fatos em tese correspondentes a faltas disciplinares cometidas pelo servidor Guilherme Luís Ferreira Nascimento, ocupante do cargo de Editor de Imagem, admitido na Câmara Municipal de Marília em 1º de fevereiro de 2017, Matrícula nº 978.

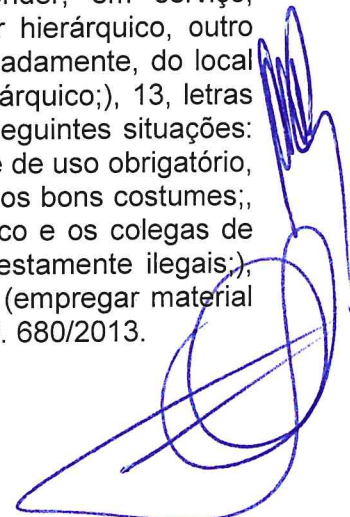
Considerando que, consta na Correspondência acima citada, que o referido servidor tem dificuldade em seguir normas estabelecidas no Código de Ética e Código Administrativo; promove ofensas aos colegas de trabalho; alega afastamento por motivo de doença sem comunicação prévia ao superior imediato e com fins diversos do convalescimento e, faz uso de bens públicos durante o expediente com fins particulares.

Diante do exposto,

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, baixa a seguinte Portaria de Ordem:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, em face do servidor Guilherme Luís Ferreira Nascimento, ocupante do cargo de Editor de Imagem, admitido na Câmara Municipal de Marília em 1º de fevereiro de 2017, Matrícula nº 978.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, tem por escopo a apuração de faltas disciplinares consistentes na infração, em tese, ao art. 27 (Configuram faltas disciplinares:), inciso I (puníveis com demissão), números 1 (ofender, física ou moralmente, em serviço ou em razão deste, outro servidor ou terceiro, salvo no caso de legítima defesa, na primeira hipótese ou de retorsão na segunda;); 18 (oferecer resistência generalizada ao cumprimento de ordens e regulamentos, demonstrando inconformismo e, com isto, prejudicar a disciplina geral e o bom andamento dos serviços;), 28 (prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal;) e 39 (praticar ato configurado como assédio moral, tais como chantagem, coação, ameaça, isolamento do subordinado, exposição a situação vexatória, humilhante ou degradante;) e, Inciso II (puníveis com suspensão de até 90 (noventa) dias:), números 1 (deixar, injustificadamente, de executar as atribuições do cargo ou função, previstas na legislação pertinente;), 3 (ofender, em serviço, desmotivadamente, moral ou fisicamente, autoridade ou superior hierárquico, outro servidor ou qualquer pessoa do público;), 6 (ausentar-se, injustificadamente, do local onde presta seu trabalho, sem prévia autorização de superior hierárquico;), 13, letras "a" e "b" (trajar-se inadequadamente em serviço, observadas as seguintes situações: a) se não estiver usando uniforme, quando o mesmo for fornecido e de uso obrigatório, salvo motivo justificado; b) quando a vestimenta ofender a moral e os bons costumes;), 15 (tratar deseducada e desrespeitosamente as pessoas do público e os colegas de trabalho;), 17 (descumprir as ordens superiores, exceto as manifestamente ilegais;), 21 (deixar de observar as normas legais e regulamentares;) e 27 (empregar material do serviço público em atividade particular;) da Lei Complementar nº. 680/2013.





Câmara Municipal de Marília


Estado de São Paulo

Art. 2º. O Processo Administrativo será conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, designada através da Portaria de Ordem nº 7/2019, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei Complementar 680, de 28 de junho de 2013.


12

Art. 3º. O processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente portaria, bem como poderá ser concedida pelo Presidente da Câmara, prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, mediante solicitação fundamentada do presidente da Comissão, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de novembro de 2019.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 28 de novembro de 2019.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo